

## **Ata nº004/2024– Sessão Extraordinária**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se no Plenário Vitório Casonatto para Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Luciano Bombassaro, Marinez Berselli Zanchet, Ana Maria Somensi Bruschi, Nadia Elisabet Faccin Fae, Lademir Moro, Eder Angelo Zaffari, Aluisio Corbelini, Ademir Ferro, Vitor Perin. Havendo número regimental dos senhores Vereadores e invocando a proteção de Deus, o Presidente Vereador Luciano Bombassaro deu por abertos os trabalhos da Sessão Extraordinária convidando a todos para que, de pé, rezassem um Pai Nosso. O Presidente abriu a hora do expediente colocando em apreciação e votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade de votos, em seguida solicitou a Secretária, Vereadora Marinez Berselli Zanchet, para que fizesse a leitura do expediente do Senhor Prefeito Municipal, que consta: ofício nº012/2024, de 06 de fevereiro de 2024, que convoca a Câmara de Vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 07.02.2024, para apreciação e votação dos projetos de lei nº015/2024, 016/2024, 017/2024, 018/2024, 019/2024 e 020/202. Prosseguindo o Presidente solicitou a leitura da convocação que consta: 1. Projeto de lei nº 015/2024 de 05 de fevereiro de 2024. cria cargos efetivos de monitor de educação básica e dá outras providências. Tem-se como justificativa a criação dos referidos cargos, tendo em vista a crescente necessidade do cargo nas escolas do Município. Com o aumento no número de cargos de Monitor de Educação Básica, far-se-á também e gradativamente, a redução no número de cargos de Atendente de Creche, tendo em vista que o Monitor de Educação Básica tem atribuições para atender tanto as escolas de educação infantil como as de educação básica, o que não ocorre com o cargo de Atendente de Creche, que possui sua atuação restrita a escola de educação infantil, não sendo de forma alguma menos importante um ou mais importante outro, todos são, igualmente e extremamente importantes para o bom andamento dos trabalhos nas escolas do Município, porém o cargo de Monitor de Educação Básica amplia as possibilidades de atendimento em todas as escolas municipais. 2. Projeto de lei nº 016/2024, de 05 de fevereiro de 2024. Autoriza contratações emergenciais e dá outras providências. O Projeto de Lei, ora encaminhado, trata da autorização para contratações emergenciais de profissionais para exercer as funções junto a Administração Municipal, para, desta forma, não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos municipais. As contratações temporárias para o cargo de Monitor de Educação Básica fazem-se necessárias devido ao aumento no número de alunos no Berçário I, passando de 11 alunos, o que aumenta a demanda em mais 04 monitores, para os outros 03 cargos de Monitor de Educação Básica, serão contratados ao invés dos 03 cargos aprovados pelo Projeto de Lei nº 011/2024, tal alteração se dá em virtude de as atribuições do cargo serem semelhantes, porém ao Monitor de Educação Básica dá a possibilidade de além de trabalhar na Educação Infantil também atender na Educação Básica, o que não acontece com o cargo de Atendente de Creche, o que limita o campo de trabalho deste. Salientamos que a contratação dos profissionais se dará por seleção através de processo seletivo, por não haver mais profissionais aprovados em banca de concurso. 3. Projeto de lei nº 017/2024, de 05 de fevereiro de 2024. Autoriza o poder executivo a extinguir sete cargos de atendente de creche com carga horária de 30 horas semanais e dá outras providências. O Projeto de Lei, ora encaminhado, trata da extinção de 07 cargos de Atendente de Creche, vinculados a Secretaria

Municipal de Educação e Desporto, em contraponto à criação de 10 cargos de Monitor de Educação Básica. Com a extinção destes cargos nenhum servidor será prejudicado, os cargos então extintos são os vagos e que seriam supridos por processo seletivo simplificado, tendo em visto que não há aprovados em banca de concurso para tal cargo. E, seguindo a linha do projeto de lei nº 015/2024, que visa o aumento no número de cargos de Monitor de Educação Básica pela amplitude de suas atribuições. 4. Projeto de lei nº 018/2024, de 05 de fevereiro de 2024. Abre crédito suplementar no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) e dá outras providências. O Projeto de Lei ora encaminhado, trata de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 148.000,00 com o objetivo de readequar o Orçamento Municipal às atuais necessidades administrativas possibilitando a utilização dos recursos oriundos do Superávit Financeiro do exercício de 2023 de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, os quais serão utilizados para fins de pagamento de contrato de terceirização de mão de obra da Secretaria da Saúde – Fundo Municipal da Saúde. 5. Projeto de lei nº 019/2024, de 05 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre o desconto para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, para o exercício de 2024 e dá outras providências. Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 019/2024, que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2024 em cota única, em conformidade com o que dispõe a legislação. Diz o art. 150, § 6.º, da Constituição Federal: Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. Por sua vez, o Código Tributário Municipal refere em seu art. 310: Art. 310. Eventual desconto para pagamento em parcela única ou por antecipação de recolhimento, deverá ser estabelecido por Legislação específica, bem como formas de revisões da base de cálculo. A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 10% para pagamento em cota única, é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos à vista em uma única parcela, aqui sendo contemplados aqueles contribuintes que, por motivo de alterações no sistema, tiveram cálculo de valor do imposto a menor, e, agora, por força de novo cálculo, será constatado a existência de valores residuais a serem pagos. Ainda, há a intenção de, para estes mesmos valores, ser ofertada a possibilidade de pagamento parcelado. 6. Projeto de lei nº 020/2024 de 05 de fevereiro de 2024. Altera os valores do padrão de vencimentos ag-1, constantes na tabela do artigo nº 17 da lei municipal nº 13/1993 e dá outras providências. O presente Projeto de Lei visa atender ao proposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, que dispõe o seguinte: “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.”, e seus reajustes.

Em ato contínuo o Presidente solicitou a leitura do Projeto de lei nº015/2024, seus pareceres jurídicos e das comissões, ambos favoráveis, colocou o Projeto em apreciação e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, a leitura do Projeto de lei nº016/2024, seus pareceres jurídicos e das comissões, ambos favoráveis, colocou o Projeto em apreciação e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, leitura do Projeto de lei nº017/2024, seus pareceres jurídicos e das comissões, ambos favoráveis, colocou o Projeto em apreciação e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, leitura do Projeto de lei nº018/2024, seus pareceres jurídicos e das comissões, ambos favoráveis, colocou o Projeto em apreciação e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, leitura do Projeto de lei nº019/2024, seus pareceres jurídicos e das comissões, ambos favoráveis, colocou o Projeto em apreciação e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, e por último, leitura do Projeto de lei nº020/2024, seus pareceres jurídicos e das comissões, ambos favoráveis, colocou o Projeto em apreciação e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos leitura. A gravação do áudio da sessão está disponibilizada na página oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul, onde poderão ser ouvidos todos os pronunciamentos na íntegra. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pela Secretária e pelo Presidente da Casa. Monte Belo do Sul, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Vereadora **MARINEZ B. ZANCHET**  
Secretária

Vereador **LUCIANO BOMBASSARO**  
Presidente